

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE
POR ASSINATURA, MANUTENÇÃO E SUPORTE
TÉCNICO REMOTO Nº MS 141/2021 CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE E A SOFTWARE AG BRASIL
INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**

Contrato nº **MS 141/2021**, contratação para o ambiente mainframe do serviço de licenciamento de software por assinatura, incluindo os serviços de manutenção, e suporte técnico remoto dos produtos Software AG: Adabas CICS Interface, Natural CICS Interface, Entire Net-Work TCP/IP Option for z/OS, Adabas for zIIP, Natural Batch for zIIP e Natural Online for zIIP, com base no Processo de Inexigibilidade nº 003/2021, devidamente Ratificado em 29/04/2021 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 30/04/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais do TR normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-
PRODEMGE**

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CPF: [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA

NOME: SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: Avenida Nações Unidas, 12.901, 33º andar, Torre Norte, Bairro Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ/MF: 07.594.862/0001-39

REPRESENTANTE LEGAL: Diretora Jurídica. Sra. Cecília do Val Moore

CPF: [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL: Vice-Presidente Brasil. Sr. Marcelo Bergamo

CPF: [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de licenciamento de software por assinatura para os produtos Adabas CICS Interface, Natural CICS Interface, Entire Net-Work TCP/IP Option for z/OS, Adabas for zIIP, Natural Batch for zIIP e Natural for CICS for zIIP, incluindo os serviços de manutenção e suporte técnico remoto pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme a tabela abaixo:

Código	Descrição	Descrição do Produto	Ambiente	SO	Qtde	Métrica
ACI	Adabas CICS Interface	Software necessário para a integração do Adabas a um ambiente CICS.	Produção	z/OS	1785	MIPS
NCI	Natural CICS Interface	Software necessário para a operação de programas Natural em um ambiente CICS.	Produção	z/OS	1785	MIPS
WTC	Entire Net-Work TCP/IP Option for z/OS	Middleware baseado em mensagens que permite que os bancos de dados Adabas sejam acessados em qualquer lugar da rede.	Produção	z/OS	1785	MIPS
AZPAD	Adabas for zIIP	Software transfere a carga de trabalho do SGBD Adabas dos processadores CP para os processadores zIIP do mainframe IBM.	Produção	z/OS	3	Núcleo de Processamento de alto desempenho
NAZBT	Natural Batch for zIIP	Software transfere a carga de trabalho do ambiente Natural e dos programas que nele executam na modalidade batch dos processadores CP para os processadores zIIP do mainframe IBM.	Produção	z/OS	3	Núcleo de Processamento de alto desempenho
NAZCI	Natural for CICS for zIIP	Software transfere a carga de trabalho do ambiente Natural e dos programas que nele executam na modalidade online (CICS) dos processadores CP para os processadores zIIP do mainframe IBM.	Produção	z/OS	3	Núcleo de Processamento de alto desempenho

1.1.1 A Especificação Técnica do objeto está descrita no item 4, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o termo de referência e proposta comercial PRODEMGE_20210413-V1, datada de 13/04/2021.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.930.787,52 (quatro milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**., no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.1.1 Pelas Licenças de uso a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.465.198,72 (três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) e deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 96.255,52 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme itens 4.2 e 4.3 deste contrato.

4.1.2 O valor total dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Remoto é igual a R\$ 1.465.588,80 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 40.710,80 (quarenta mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos) conforme itens 4.2 e 4.3 deste contrato.

4.2 A emissão pela **CONTRATADA** do primeiro documento de cobrança ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

4.3 O vencimento das parcelas será programado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança, no Correio Central do **PRODEMGE**, situado na Rua da Bahia, 2277, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte – MG, no CEP 30.160-012

4.4 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

4.4.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.4.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.4.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.4.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.4.1.

4.4.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no processo de Inexigibilidade.

4.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso ratificado no processo de Inexigibilidade, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O fornecimento do software e das documentações em formato eletrônico (instalação, configuração, operação, utilização, gerenciamento etc.) ocorrerá pela Internet, através de uma página da rede protegida por senha.

6.2. Opcionalmente as documentações acima poderão ser fornecidas impressas ou em mídia DVD/CD e deverão ser entregues nas instalações da **PRODEMGE**, conforme informado no item 16.1.1 deste documento.

6.3. O responsável pelo recebimento do material é Marconi Eugenio, titular da Gerência de Banco de Dados - GBD e o substituto eventual é Paulo Roberto Leite Nunes, analista da Gerencia de Banco de Dados - GBD.

6.4. O suporte Técnico da **CONTRATADA** deverá utilizar os processos e ferramentas a seguir para resolver ou encontrar uma solução alternativa para o problema da **PRODEMGE**:

6.4.1. Análise e diagnóstico para os produtos da **CONTRATADA**;

6.4.2. Avaliação dos dados fornecidos pela **PRODEMGE**, incluindo a informação de diagnóstico;

6.4.3. Classificação da situação reportada descrita como problema do produto, do usuário ou de terceiros;

6.4.4. Pesquisa no Centro de Conhecimento de Suporte Técnico da **CONTRATADA**;

6.4.5. Reprodução da situação de erro (caso seja possível);

6.4.6. Coordenação com o departamento de desenvolvimento de produtos da **CONTRATADA**.

6.5. Os resultados e/ou soluções, ou soluções alternativas deverão ser fornecidos por algum dos seguintes meios:

6.5.1. Telefone;

6.5.2. Portal de Suporte Técnico da **CONTRATADA**;

6.5.3. E-mail;

6.5.4. Mídia de dados.

6.6. Diagnóstico Remoto: O Suporte Técnico da **CONTRATADA** deverá ser capaz diagnósticos à distância para facilitar a análise dos problemas. Neste caso, o Suporte Técnico da **CONTRATADA** deverá acessar o ambiente de trabalho da **PRODEMGE** através de ferramenta remota de diagnóstico online, com a única finalidade de analisar o problema e de elaborar um diagnóstico. O acesso remoto aos ambientes da **PRODEMGE** deverá ser efetuado durante o horário de expediente, nos horários acordados entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**.

6.7. Ao acessar o Suporte da Software AG por telefone, a **PRODEMGE** deverá receber o número do incidente/ticket para o problema ou incidente reportado.

6.8. Atualização do Software e da Documentação, deverão ser disponibilizadas no Portal de Suporte Técnico da Software AG. O Suporte Técnico da **CONTRATADA** deverá proporcionar:

6.8.1. Novas versões de produtos licenciados da **CONTRATADA**;

6.8.2. Atualizações de Software contendo correções de erros;

6.8.3. Atualizações da Documentação para o Software.

6.9. As solicitações da **PRODEMGE** deverão ser recebidas pelo Suporte da Contratada e deverão documentadas no Portal de Suporte da **CONTRATADA** para processamento futuro. A **CONTRATADA** deverá fornecer um número de referência de processamento para referências futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 A entrega será considerada aceita quando a Software AG enviar mensagens de correio eletrônico para a **PRODEMGE**, com a senha de ativação e as instruções de download dos programas licenciados

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. O envio da a senha de ativação e das instruções de download dos programas licenciados, bem como o início dos serviços de Manutenção, Atualização de Licenças e Suporte Técnico Remoto devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma remota.

8.3. Em caso de necessidade de presença física de técnicos da **CONTRATADA** ou de entrega de documentação, ela ocorrerá nas instalações da **PRODEMGE** – Cia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais na Rua da Bahia, 2277, Bairro Lourdes, CEP-30.160-012, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Processo de Inexigibilidade nº003/2021, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA:**

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de inexigibilidade de licitação.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.8.1 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes da **PRODEMGE**, cujas causas possam ser atribuídas diretamente à utilização errônea do sistema objeto desse contrato

10.2.8.1 A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada, por interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços prestados pelas concessionárias de serviços de telecomunicações ou energia elétrica, indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pela **PRODEMGE**, infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia da **PRODEMGE**, inclusive o tempo necessário à restauração do ambiente após o restabelecimento das condições de operação, não se caracterizando nesses casos a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da **CONTRATADA**.

10.2.8.2 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem

poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

10.2.16.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

10.2.17 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância à Proposta Comercial **PRODEMGE** Ref.: proposta comercial PRODEMGE_202110413_V1 da Software AG Brasil Informática e Serviços LTDA de 13 de abril de 2021.

10.2.18 Prestar serviços conforme o contrato firmado entre **PRODEMGE** e **CONTRATADA**;

10.2.19 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.2.20 Responder pelos serviços que executar, de forma da legislação vigente;

10.2.21 Prestar sem quaisquer ônus para a **PRODEMGE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que imputáveis à contratada;

10.2.22 Garantir que o software e suas respectivas atualizações desempenhem todas as funções e especificações previstas nos manuais.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Avaliar o laudo técnico, ao final dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.

10.3.2 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA** em horário acordado, para as atividades da **CONTRATADA**;

10.3.3 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

10.3.4 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

10.3.5 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação.

10.3.6 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações.

10.3.7 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.3.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.

10.3.9 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

10.3.10 Disponibilizar canal de comunicação (link) com a internet, a fim de possibilitar a comunicação entre o equipamento instalado em seu data center e o da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Marconi Eugenio - Matrícula 052071 e Paulo Roberto Leite Nunes - Matrícula 056671, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

18.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

18.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

18.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

19.2 A **CONTRATADA** e a **PRODEMGE**, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

19.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

19.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

19.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade, por qualquer dano e/ou prejuízo direto sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, ficando referida responsabilidade limitada ao valor deste contrato, exceto em caso de dolo.

19.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

19.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

19.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

19.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

19.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 19.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA ASSINATURA DIGITAL

22.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

22.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

22.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

22.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

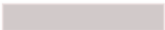

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO



23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato.


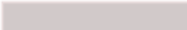
Belo Horizonte, de de 2021.


COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE


Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: 


Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA


Cecília do Val Moore
Diretora Jurídica
CPF: 


Marcelo Bergamo
Vice-Presidente
CPF: 